

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023

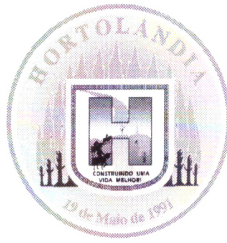
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA: MAYARA DAHROUGE BELUFE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 6865/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 194/2022**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, **Sra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTE,S** e, de outro lado, a empresa **MAYARA DAHROUGE BELUFE**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cezira Arten Rosolen, nº 351 apto 12, Bl. 44, Bairro Jardim Adelaide, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 24.273.533/0001-05, com Inscrição Estadual registrada sob nº 748.203.158.117, neste ato representado pela **Sra. Fabiola Dahrouge Belufe**, brasileira, casada, empresária,



portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 23.433.588-9 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 155.031.038-07, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 6865/2022**.

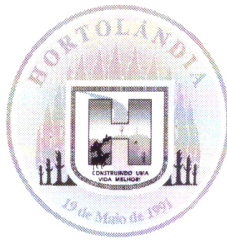
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a Aquisição de Placas de sinalização, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 19.747,80 (dezenove mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

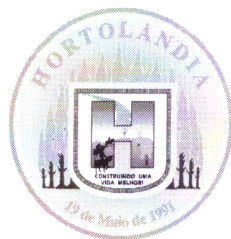
Item	Código CECAM	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	320.020.146	Placa sinalizadora de alarme sonoro, código E1, conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	200	S.A	5,85	1.170,00
2	320.050.040	Placa sinalizadora de comando manual de alarme de Incêndio, código E2, conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	100	S.A	5,85	585,00



3	320.050.036	<b>Placa de sinalização de comando manual de bomba de incêndio, código E3</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	100	S.A	5,85	585,00
4	320.020.132	Placa sinalizadora de Extintor de Água, código E5, conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	160	S.A	5,85	936,00
5	320.020.133	Placa sinalizadora de Extintor de CO2, código E5, conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	100	S.A	5,85	585,00
6	320.020.134	Placa sinalizadora de Extintor de Pó Químico, código E5, conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	160	S.A	5,85	936,00
7	320.020.178	Placa sinalizadora de Extintor de Pó Químico ABC, código E5, conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	160	S.A	5,85	936,00
8	320.020.137	<b>Placa sinalizadora Abrigo de Mangueira e Hidrante, código E7</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	100	S.A	5,85	585,00
9	320.020.136	Placa sinalizadora de Hidrante, código E8, conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	100	S.A	5,85	585,00



10	320.020.157	Placa sinalizadora de Coleção de Equipamentos de Combate a Incêndio, código E9, conforme a Instrução Técnica Nº 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	60	S.A	5,85	351,00
11	320.020.135	<b>Placa sinalizadora Extintor de Incêndio Tipo Carreta, código E11,</b> conforme a Instrução Técnica Nº 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	12	S.A	5,85	70,20
12	320.020.094	<b>Seta à esquerda, indicativa da localização dos equipamentos de combate a incêndio ou alarme, código E13,</b> conforme a Instrução Técnica Nº 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	40	S.A	5,85	234,00
13	320.020.095	<b>Seta à direita, indicativa da localização dos equipamentos de combate a incêndio ou alarme, código E14,</b> conforme a Instrução Técnica Nº 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	40	S.A	5,85	234,00
15	320.020.097	<b>Seta diagonal á direita, indicativa da localização dos equipamentos de combate a incêndio ou alarme, código E16,</b> conforme a Instrução Técnica Nº 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	12	S.A	5,85	70,20
17	320.020.100	<b>Placa sinalizadora Saída de Emergência, código S1,</b> conforme a Instrução Técnica Nº 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	300	S.A	9,95	2.985,00



18	320.020.101	<b>Placa sinalizadora Saída de Emergência, código S2</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	300	S.A	5,90	1.770,00
19	320.020.102	<b>Placa sinalizadora Saída de Emergência, código S3</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	220	S.A	5,90	1.298,00
22	320.020.105	<b>Placa sinalizadora Saída de Emergência, código S6</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	40	S.A	7,45	298,00
23	320.020.106	<b>Placa sinalizadora Saída de Emergência código S7</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	40	S.A	7,45	298,00
24	320.020.107	<b>Placa sinalizadora Escada de Emergência, código S8</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	40	S.A	7,45	298,00
25	320.020.108	<b>Placa sinalizadora Escada de Emergência, código S9</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	40	S.A	7,45	298,00
40	320.020.114	<b>Placa sinalizadora Direção da Rota de Saída, código C1</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	100	S.A	4,98	498,00



41	320.020.115	<b>Placa sinalizadora Direção da Rota de Saída, código C2</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	20	S.A	13,99	279,80
42	320.020.116	<b>Placa sinalizadora Direção da Rota de Saída código C3</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	20	S.A	13,99	279,80
43	320.020.117	<b>Placa sinalizadora Direção da Rota de Saída, código C4</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	20	S.A	13,99	279,80
44	320.020.118	<b>Placa sinalizadora Direção da Rota de Saída código C5</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	20	S.A	13,99	279,80
45	320.020.119	<b>Placa sinalizadora Direção da Rota de Saída, código C6</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	20	S.A	14,95	299,00
46	320.020.120	<b>Placa sinalizadora Direção da Rota de Saída código C7</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	20	S.A	16,00	320,00
49	320.020.123	<b>Placa sinalizadora "Aperte e Empurre", código M3</b> , conforme a Instrução Técnica N° 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do	Unidade	20	S.A	16,59	331,80

*[Handwritten signature]*

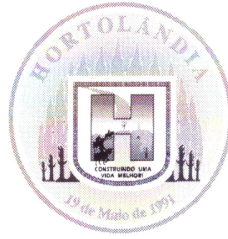


		Estado de São Paulo.					
50	320.020.064	Placa sinalizadora "Porta Corta Fogo", código M4, conforme a Instrução Técnica Nº 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	20	S.A	13,32	266,40
52	320.020.125	<b>Placa sinalizadora "Proibido produzir chama", código P2,</b> conforme a Instrução Técnica Nº 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	40	S.A	14,15	566,00
53	320.020.167	<b>Placa sinalizadora "Proibido Utilizar Elevador em Caso de Incêndio", código P4,</b> conforme a Instrução Técnica Nº 20/2019 - Anexo B, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	Unidade	20	S.A	14,15	283,00
61	320.020.138	<b>Placa sinalizadora "Perigo Inflamável"</b> com tamanho de 35 x 25 cm conforme modelo.	Unidade	60	S.A	15,95	957,00

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

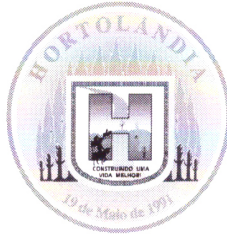
**3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:



<b>SECRETARIA</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>
Secretaria de Governo	02.01.01.04.122.0201.2007.3.3.90.30
Secretaria de Adm e Gest. de Pessoal	02.05.01.04.122.0216.2020.3.3.90.30
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.03.01.03.092.0204.2017.3.3.90.30
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	02.13.01.12.122.0209.2074.3.3.90.30
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	02.12.01.08.244.0207.2058.3.3.90.30
Secretaria de Esporte e Lazer	02.17.01.27.812.0229.2136.3.3.90.30
Secretaria de Cultura	02.16.01.13.392.0228.2131.3.3.90.30
Secretaria de Finanças	02.04.01.04.123.0221.2019.3.3.90.30
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	02.06.01.18.541.0223.2033.3.3.90.30
Secretaria de Habitação	02.11.01.16.482.0227.2055.3.3.90.30
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação	02.08.01.22.661.0225.2043.3.3.90.30
Secretaria de Obras	02.14.01.15.451.0230.2103.3.3.90.30
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica	02.02.01.04.127.0219.2014.3.3.90.30
Secretaria de Saúde	02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.30
Secretaria de Segurança	02.07.01.06.181.0224.2041.3.3.90.30
Secretaria de Serviços Urbanos	02.09.01.15.452.0220.2046.3.3.90.30
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.10.01.15.452.0226.2051.3.3.90.30

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-programa.





#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

5.3. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias.

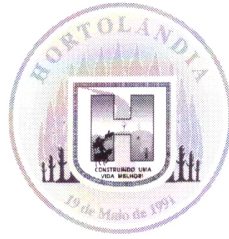
5.4. A empresa vencedora deverá entregar os materiais solicitados em até 10 dias úteis após o recebimento da nota de empenho, devidamente assinada.

5.5. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável



(is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias, fora a dezena após a data da entrega da nota fiscal.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto quando a secretaria requisitante for a SAÚDE, sendo que neste caso as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

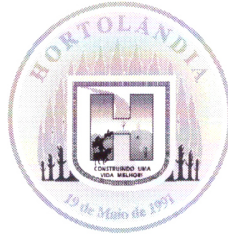
**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

**6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive



os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

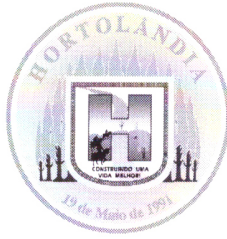
**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO



7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

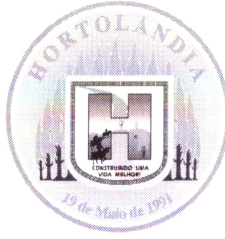
7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Efetuar a entrega do objeto contratado nas condições estabelecidas nesse memorial descritivo.

8.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Hortolândia.

8.3. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados a deslocamentos, hospedagens e alimentação de seus funcionários.



**8.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto contratado.

**8.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura do Município de Hortolândia.

**8.6.** Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

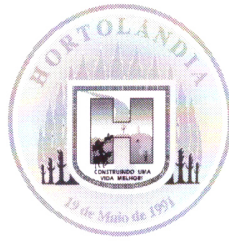
**9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse memorial.

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no memorial e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.3.** Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

**9.5.** Efetuar o pagamento à licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.



**9.6.** O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

**a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação



homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

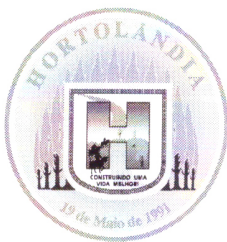
e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindida a Ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

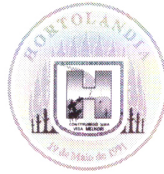
Hortolândia, 21 de março de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DENIS ANDRE JOSÉ CRUPE**

  
**MAYARA DAHROUGE BELUFE**  
**FABIOLA DAHROUGE BELUFE**





**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MAYARA DAHROUGE BELUFE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE RP 113/2023

OBJETO: “Aquisição de Placas de sinalização, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

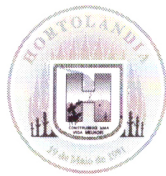
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 21 de março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-**

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Denis Andre José Crupe

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

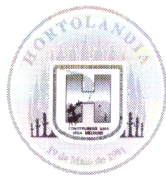
**Pela contratada:**

Nome: Fabiola Dahrouge Belufe

Cargo: Procuradora

CPF: 155.031.038-07

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Geovane Moreira Jorge Barbosa Leite

Cargo: Agente de Gestão

CPF: 199.230.928-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

  
R.D.